

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 06/10/2025

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 19h30, em segunda convocação, na sede da Associação São Jerônimo, à rua João Forner, nº 354, bairro Santo Antônio, Capivari, SP, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de reformular o Estatuto Social com o objetivo de adequá-lo, conforme edital publicado em sua sede social em um de outubro de 2025. Foi nomeado Cristiano Aparecido Percim, Presidente da Diretoria Executiva, para presidir a Assembleia, que indicou Waltencir Emerson Pincelli, Vice-Tesoureiro da Diretoria Executiva, para secretariar.

Dando início a reunião, o Presidente fez algumas explicações da presente convocação especial. Dando sequência, foi proposta a reforma e adequação do Estatuto Social da Associação São Jerônimo.

Colocada em votação, foram aprovadas por unanimidade as alterações, e transcrevemos a seguir o inteiro teor do Estatuto Social atualizado, para registro junto ao Cartório:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SÃO JERÔNIMO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Fins

Artigo 1º – Associação São Jerônimo, doravante designada neste Estatuto Social pela sigla ASJ, é uma associação civil, filantrópica, beneficente, de impacto social, sem fins lucrativos, nem intuítos econômicos, constituída em 23 de março de 2004 nesta cidade de Capivari, estado de São Paulo, onde tem sede e foro, atualmente, à rua João Forner, nº 354, bairro Jardim Santo Antônio, com duração ilimitada, cumprindo, sempre em concordância com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº 8.069/1990), Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e as demais legislações vigentes, as seguintes finalidades:

I – promover, no município de Capivari, e atendendo eventualmente a munícipes de outros municípios, serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas demais legislações vigentes;

II – promover, no município de Capivari, espaços de Convivência Comunitária, Educação, Cultura, Esporte e Lazer destinado às pessoas idosas, bem como espaços ou serviços de acolhimento de pessoas idosas, conforme previsto no Estatuto da Pessoa Idosa e nas demais legislações vigentes;

III -- promover a atitude adotiva para garantir a prevalência de direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e contribuir para a formação de uma consciência socioambiental, por meio das seguintes ações:

a) preparar e assistir, por meio da criação de grupos de apoio à adoção, de encontros, palestras, debates, depoimentos, orientações e esclarecimentos a famílias adotivas e famílias pretendentes à adoção, guarda ou tutela de crianças e adolescentes;

b) apoiar a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Capivari e outras entidades do poder público ou privado no processo de preparação e assistência de famílias pretendentes à adoção e famílias adotivas;

c) auxiliar a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Capivari e outras entidades do poder público ou privado na Busca Ativa de pretendentes à adoção, por meio dos diversos Grupos de Apoio à Adoção, para crianças mais velhas, com deficiências ou grandes grupos de irmãos, quando não se localizar pretendentes diretamente pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);

d) capacitar professores e equipes pedagógicas de escolas, para lidar com o tema adoção;

IV – realizar campanhas e programas de apoio socioeducativo destinados a:

a) prevenir a ameaça ou a violação, promover, fortalecer, proteger e defender os direitos fundamentais da criança, adolescente e da pessoa idosa;

b) preparar a criança e o adolescente para a reintegração familiar, comunitária, escolar e social;

c) preparar a criança e o adolescente para a inserção em família adotiva;

d) profissionalizar, orientar e apoiar no ambiente de trabalho o adolescente;

e) preparar, aconselhar e apoiar famílias, comunidades, escolas, empresas públicas ou privadas e órgãos da sociedade para uma inclusão adequada da criança, do adolescente e da pessoa idosa;

f) divulgar, por meio de encontros, palestras, debates, depoimentos e publicações, uma cultura de adoção que prioriza os interesses das crianças e adolescentes, permitindo a superação de mitos e preconceitos relacionados à filiação adotiva, e sensibilizar famílias para a possibilidade da adoção;

V – realizar estudos, pesquisas, diagnósticos, cursos, encontros, capacitações, formações e atividades afins, de forma presencial ou online, além de publicar conteúdo em qualquer mídia, objetivando a promoção, o fortalecimento, a proteção e a defesa do sistema de garantias dos direitos da criança, do adolescente e da pessoa idosa.

Parágrafo Único – Para a execução de seus fins, a ASJ poderá filiar-se a entidades e organismos especializados, públicos e privados, possibilitando parcerias, convênios e contratos.

CAPÍTULO II

Das Fontes de Recursos para Manutenção e Objetivos

Art. 2º – Para a consecução de seus objetivos, contará a ASJ com recursos materiais provenientes das seguintes fontes:

a) mensalidade dos associados;

b) donativos e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

c) campanhas de arrecadação de fundos;

d) recursos oriundos das três esferas públicas;

e) participações em editais públicos ou privados, sejam nacionais ou estrangeiras, inclusive aqueles de conselhos de direitos;

f) convênios e contratos;

g) vendas de quaisquer serviços e produtos citados no item V do artigo 1º;

h) títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade, bem como os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;

i) rendas próprias de imóveis de sua propriedade;

j) quaisquer outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja compatível com os princípios que norteiam a ASJ.

Art. 3º – A ASJ terá suas rendas aplicadas sempre no custeio e ampliação de suas obras, desenvolvendo suas atividades para o bem de todos os seus assistidos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem distinção de credo religioso, político, de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º – A fim de cumprir suas finalidades, a ASJ se organizará em unidades de prestação de serviços e/ou departamentos, coordenadorias, filiais e outros órgãos, que se fizerem necessários, os quais serão regidos por Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único – Poderá também a ASJ criar unidades de prestação de serviços e/ou departamentos, coordenadorias, filiais e outros órgãos, para a execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos para a Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 5º – A ASJ se comporá de um quadro de associados, constituído de pessoas físicas, maiores de 18 anos, bem como de pessoas jurídicas, associações civis e de classe, institutos e fundações, em número ilimitado.

§1º – Novos associados serão admitidos mediante aprovação por maioria simples da Diretoria Executiva, em reunião ordinária, bastando a manifestação escrita ou verbal dos interessados.

§2º – Qualquer associado poderá deixar a ASJ, desde que se manifeste por escrito com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§3º – Só haverá exclusão de associado por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, observando-se:

a) o procedimento terá início com denúncia formulada por qualquer associado, por escrito, contendo a descrição do fato e as provas que o comprovem, incluindo rol de testemunhas;

b) a Diretoria Executiva constituirá comissão processante formada por três associados, que entre si escolherão o presidente e o secretário;

c) a comissão processante dará conhecimento da denúncia ao acusado, por escrito, o qual terá 30 (trinta) dias para apresentar defesa escrita, juntar provas documentais e arrolar testemunhas;

d) encerrada a instrução, a comissão processante elaborará parecer que será encaminhado à Diretoria Executiva.

§4º – A exclusão será deliberada por maioria simples dos presentes à reunião extraordinária da Diretoria Executiva, especialmente convocada para esse fim.

§5º – Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 6º – Os associados poderão ser:

a) contribuintes: mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva, com seus direitos válidos quando em dia com as mensalidades;

b) honorários e beneméritos: por indicação da Diretoria Executiva, mediante aprovação da Assembleia Geral, que levará em conta os serviços relevantes prestados à ASJ.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º – São deveres dos Associados:

a) cumprir o Estatuto Social, os regulamentos e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;

b) zelar pelo bom nome e pela prosperidade da ASJ;

c) frequentar quanto possível as reuniões públicas e comparecer às Assembleias Gerais;

d) pagar em dia suas mensalidades.

Art. 8º – São direitos dos Associados:

a) participar da vida social da ASJ, inteirando-se de suas atividades e realizações, sugerindo medidas que julguem proveitosas;

b) votarem e serem votados para os cargos eletivos, discutirem e votarem nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Poderão votar e serem votadas somente as pessoas físicas maiores de 18 anos.

Art. 9º – Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da ASJ.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Diretivos e Deliberativos

Art. 10 – São órgãos da administração da ASJ, com poderes diretivos e deliberativos:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal.

Art. 11 – A Assembleia Geral constitui-se da totalidade dos associados, que se reunirão na forma do capítulo VII.

Art. 12 – A Diretoria Executiva será composta do Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas 2 (duas) reeleições para mandatos consecutivos num mesmo cargo.

Art. 13 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) reunir-se ao menos uma vez por trimestre;
- b) fixar a mensalidade mínima dos Associados;
- c) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social;
- d) apresentar contas (balanço patrimonial e financeiro);
- e) afixar cópia em sua sede social do balanço patrimonial e financeiro anual do exercício findo.

Art. 14 – Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) cumprir e fazer aplicar este Estatuto Social;
- c) vistar contas e rubricar os livros da ASJ;
- d) representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- e) tornar públicas, anualmente, as atividades e a situação econômico-financeira da ASJ;
- f) nomear Diretores auxiliares ou Comissões Especiais, quando necessário e para determinados fins, mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- g) contratar e demitir funcionários.

Art. 15 – Compete ao Vice-presidente: assistir e auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituindo-o legalmente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16 – Compete ao 1º Secretário:

- a) lavrar e ler as atas das sessões de Diretoria Executiva;
- b) organizar e manter em ordem os serviços de secretaria da ASJ;
- c) organizar e ter sob sua guarda os papéis e documentos referentes à secretaria da ASJ.

Art. 17 – Compete ao 2º Secretário: assistir e auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições, substituindo-o legalmente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 18 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) controlar a arrecadação e efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- b) providenciar balancetes mensais e balanço anual, assinando-os;
- c) organizar e ter sob sua guarda os papéis e documentos referentes à tesouraria da ASJ.

Art. 19 – Compete ao 2º Tesoureiro: assistir e auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o legalmente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 20 – A representação da ASJ, incluindo a assinatura em qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, poderá ser feita:

I – pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal em conjunto com o 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva ou seu substituto legal;

II – pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal em conjunto com um procurador;

III – por dois procuradores em conjunto;

IV – por um único procurador, desde que este seja funcionário da ASJ devidamente contratado e registrado na função de Coordenador(a).

Parágrafo Único – A ASJ poderá constituir procuradores por instrumento firmado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva.

Art. 21 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva, com atribuições de examinar anualmente as contas da Diretoria Executiva, cujo parecer, adotado mediante votação unânime ou por maioria dos conselheiros, será submetido à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, que o aprovará ou rejeitará pelo quórum de maioria simples.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será eleito na mesma ocasião da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 22 – O patrimônio da ASJ é constituído pelos bens de qualquer natureza, escriturados ou registrados em seu nome.

Art. 23 – A ASJ aplicará suas rendas, seus recursos, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – A ASJ aplicará os recursos advindos dos poderes públicos dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços ou departamentos a ela vinculados, no âmbito do Estado concessor.

Art. 24 – A ASJ não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, nem mesmo remunerará ou dará vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 25 – A ASJ não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter filantrópico, beneficente ou de impacto social.

Art. 26 – Qualquer alienação de bens imóveis deverá ser precedida de autorização expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 27 – Em caso de dissolução ou extinção, a ASJ destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou, em sua falta, a entidades públicas.

Parágrafo Único – As entidades certificadas não poderão ter fins lucrativos, nem intuitos econômicos, deverão ser dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município da ASJ, e ser devidamente registrada no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

CAPÍTULO VII

Das Assembleias Gerais

Art. 28 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á com qualquer número de associados presentes, em dia previamente marcado pelo Presidente, anualmente, para tomar conhecimento do relatório e aprovar as contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior.

Art. 29 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou ainda do seu substituto legal, quando necessário; ou quando sua convocação for requerida com especificação de seus fins, pela maioria dos Diretores.

Parágrafo Único – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto Social, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 30 – As Assembleias Gerais extraordinárias somente poderão deliberar com a presença mínima da décima parte dos associados em primeira convocação, excluindo os associados beneméritos, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 31 – As convocações serão feitas com antecedência de 3 (três) dias, no mínimo, por meio de edital publicado em sua sede.

Art. 32 – As Assembleias escolherão um presidente para dirigir os trabalhos e este o secretário da mesma.

Art. 33 – Compete privativamente à Assembleia Geral eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em convocação especialmente para esse fim, com a presença mínima da maioria dos associados em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, meia hora após a primeira.

Art. 34 – A ASJ será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Art. 35 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por decisão da maioria absoluta dos associados reunidos em primeira convocação, e por decisão de pelo menos 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia

hora após a primeira, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, sendo registrado na forma da lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 36 – A escrituração da ASJ é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 37 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até o início do mandato dos seus sucessores eleitos e empossados, mantendo desta forma plenos direitos para a administração da ASJ.

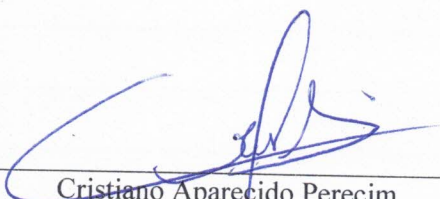
Art. 38 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 39 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40 – Revogam-se as disposições em contrário e anteriores.

Ninguém mais querendo usar da palavra e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos.

Eu, Waltencir Emerson Pincelli, secretariando a reunião, lavrei esta ata, a qual, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente, que foi fielmente transladada das folhas números 23-A a 26-B, do livro de Ata número 2, para os registros e efeitos necessários.


Cristiano Aparecido Percim
Presidente da Assembleia


Waltencir Emerson Pincelli
Secretário da Assembleia

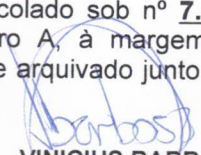

Henan Costa

Advogado – OAB/SP 288.758

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP**

Aline Fiuza Cichetto - Oficial

Apresentado em 09/10/2025, protocolado sob nº 7.463, averbado sob o nº 4.436, no Livro A, à margem do registro nº 1.380, do livro A-—, e arquivado junto aos contratos e estatutos respectivos. Capivari, 24/10/2025.


VINICIUS BARBOSA
ESCREVENTE SUBSTITUTO